

DECRETO Nº 2.675, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Comitê Intersectorial de Controle à Dengue, Chikungunya e Zika e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, incisos III da [Lei Orgânica do Município](#),

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009, e a [Portaria GM/MS nº 232](#) e [nº 233, de 9 de março de 2023](#), que estabelecem as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), o qual integra as metas para o controle da dengue, chikungunya e zika;

CONSIDERANDO que a [Constituição Federal](#) estabelece que a saúde pública é dever de todos os entes federativos, em especial dos municípios, nos termos do art. 196 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que as condições ambientais são propícias para a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, situação que torna necessária a implantação e o fortalecimento das ações para o controle da dengue, chikungunya e zika,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituído o Comitê Intersectorial de Controle à Dengue, Chikungunya e Zika, no âmbito do Município, que tem por finalidade coordenar as ações intersectoriais de controle as arboviroses urbanas.

Art. 2º Compete ao Comitê Intersectorial de Controle à Dengue, Chikungunya e Zika, a proposição e o acompanhamento de ações de mobilização social, de modo:

I - a implementar, acompanhar e avaliar as ações de controle do mosquito *Aedes Aegypti*, conforme o Plano de Contingência e regimento interno a ser aprovado;

II - a integrar as ações de promoção, prevenção e controle da dengue, chikungunya e zika a serem desenvolvidas por meio dos órgãos e instituições parceiras.

Art. 3º Integram o Comitê Intersectorial de Controle à Dengue, Chikungunya e Zika:

I - a Coordenação Administrativa;

II - a Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

III - a Assembleia Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação Administrativa do Comitê cabe ao Secretário Municipal de Saúde, que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Secretário Executivo.

Art. 4º A Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde é composta pelos seguintes representantes:

I - Secretário Municipal de Saúde e, em sua ausência, pelo Secretário Executivo de Saúde;

II - Superintendente de Vigilância em Saúde;

III - Superintendente de Atenção à Saúde;

IV - Superintendente de Integração, Governança e Padronização na Saúde;

V - Diretor de Unidade de Vigilância e do Centro de Controle de Zoonoses;

VI - Diretor de Vigilância Sanitária;

VII - Diretor de Vigilância Epidemiológica em Saúde;

VIII - Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

Art. 5º A Assembleia Colegiada é composta por 34 (trinta e quatro) membros e seus respectivos suplentes, conforme a seguir:

I - 2 (dois) representantes da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 2 (dois) representantes da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas,

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

IV - 2 (dois) representantes da Guarda Metropolitana de Palmas;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Modernização;

VI - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária;

VII - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;

VIII - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil;

IX - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

X - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana;

XI - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

XII - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;

XIII - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

XIV - 2 (dois) representantes da Agência Municipal de Turismo;

XV - 2 (dois) representantes da Secretaria Extraordinária de Articulação Comunitária;

XVI - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior;

XVII - 2 (dois) representantes da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas.

§ 1º Os membros de que trata o *caput* deste artigo são indicados pelos titulares dos órgãos e entidades a que representam e são designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos membros da Assembleia Colegiada é por tempo indeterminado, e é permitida, a pedido de Pasta que a integre, a correspondente substituição.

Art. 6º O Comitê Intersetorial de Controle da Dengue, Chikungunya e Zika reunir-se-á conforme calendário do Plano de Contingência ou mediante convocação da Câmara Técnica, mediante o comparecimento da maioria simples de seus membros para o início dos trabalhos da Assembleia Colegiada.

Parágrafo único. Podem ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo e, se necessário, outras pessoas de notório saber sobre as ações de controle à dengue, chikungunya e zika.

Art. 7º A função de membro do Comitê, por ser considerada de relevante interesse público, não é remunerada.

Art. 8º É revogado o [Decreto nº 1.493, de 8 de novembro de 2017](#).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 24 de março de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Dhieine Caminski
Secretária Municipal de Saúde